

PREFEITURA
SANTA RITA
MUDANDO PRA MELHOR
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
CONTRATO Nº 227 /2026



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, MV MÓVEIS LTDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, com sede na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita – PB – CEP: 58.300-140, neste ato representada pelo(a), **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. **ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO**, CPF nº 041.824.374-38, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Fornecedor: **MV MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 59.532.211/0001-18, Endereço: LOT PALMARES I, S/N, QUADRA12 LOTE 05 E 06, PREFEITO ANTÔNIO LINS DE SOUZA, RIO LARGO/AL, CEP: 57.100-000, Contatos: E-mail: mvmoveis@gmail.com e paulo@pretorian.net.br; TEL: (83) 99175-1926 e (82) 3035-4642, Representante Legal: **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO** - CPF nº 086.455.364-12., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.**

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto

Item do TR	MV MÓVEIS LTDA, CNPJ: 59.532.211/0001-18, Endereço: LOT PALMARES I, S/N, QUADRA12 LOTE 05 E 06, PREFEITO ANTÔNIO LINS DE SOUZA, RIO LARGO/AL, CEP: 57.100-000, Contatos: E-mail: mvmoveisal@gmail.com e paulo@pretorian.net.br ; TEL: (83) 99175-1926 e (82) 3035-4642, Representante Legal: DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO - CPF nº 086.455.364-12.					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	ESCADA 02 DEGRAUS - Escada em aço inoxidável com 2 degraus, antiderrapante em alumínio. Características adicionais: pés com ponteira de borracha.	MOVEPLAST	UNIDADE	115	R\$ 95,00	R\$ 10.925,00
17	ESTANTE EM AÇO MULTIUSO COM 6 PRATELEIRAS NA COR CINZA, 194CM DE ALTURA X 91 CM DE COMPRIMENTO X 40 CM DE PROFUNDIDADE, CAPACIDADE PARA 50KG.6 PRATELEIRAS DE AÇO 91X40CM COM 2 REFORÇO INFERIOR PARA UMA MELHOR RESISTENCIA, 4 COLUNAS DE AÇO 90CM BIPARTIDAS, 1KIT PARAFUSO PARA MONTAGEM, 4 PÉS DE PLÁSTICO EM L, 2 X LATERAL, 1 X FUNDO.	MOVEPLAST	UNIDADE	302	R\$ 240,00	R\$ 72.480,00
19	MACA PADRÃO 1,80 X 0,60 COM ESTRUTURA EM AÇO E ESTOFADO EM COURO SINTÉTICO - Maca clínica com estrutura em aço inoxidável, acabamento da superfície esmaltado, rodas sem rodízios, pés fixos, comprimento 1,80 m, largura cerca de 0,60 m e altura cerca de 1,00 m, cabeceira regulável por cremalheira em 3 posições. Estofado com colchonete em espuma (D26) e revestimento e couro sintético. Peso suportado: 150kg (real).	MOVEPLAST	UNIDADE	100	R\$ 680,00	R\$ 68.000,00
24	MESA ESCRITÓRIO REDONDA -	MOVEPLAST	UNIDADE	8	R\$310,00	R\$ 2.480,00



A

MATERIAL DO TAMPO: MDF. NA COR CINZA. COM PÉS DE BORRACHA. ALTURA: 74CM. PROFUNDIDADE: 120CM. LARGURA: 120CM.						
VALOR TOTAL:						R\$153.885,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 153.885,00 (Cento e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.111- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ATIVIDADE: 10 122 1011 1029- Estruturação da Secretaria de Saúde
 - 10 301 1011 1032- Estruturação da Atenção primária em Saúde
 - 10 301 1011 1113- Estruturação da Saúde Bucal
 - 10 302 1011 1114- Estruturação da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial
 - 10 303 1011 1115- Estruturação da assistência farmacêutica
 - 10 304 1011 1116- Estruturação da Vigilância Sanitária
 - 10 305 1011 1117- Estruturação da Vigilância Sanitária



- ELEMENTOS DE DESPESAS : 44.9052-Equipamentos e material permanente
- FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na **Secretaria Municipal de Saúde, localizado R. Flavio Ribeiro Coutinho, s/n, Santa Rita - PB, 58.300-220**, de acordo com a solicitação de fornecimento.
- 7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.4. O prazo de vigência do contrato será até o exercício financeiro, com validade e eficácia legal a partir da data da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA-PB E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a: Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

- 8.1.1. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 8.1.4. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6. Fiscalizar o contrato na forma disposta na lei 14.133/21.
- 8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

- 8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2Caberá à licitante vencedora:

- 2.3.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2.1.Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.3 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde da Santa Rita/PB**;
- 8.2.4.Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 8.2.5 Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 8.2.6.Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 8.2.7.No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.2.8Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.9 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 8.2.10 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 8.2.11 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- 8.2.12 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 8.2.13 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 8.2.14 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 8.2.15 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 Contratante:

- 9.1.1 São obrigações do Contratante:
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Contratada:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;



A



- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

A

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr. **ANTÔNIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR**, portador(a) do CPF: 047.854.064-70, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

15.2 O fiscal do Contrato, a Sr., **MATHEUS HENRIQUE PRUDENCIO FERREIRA** portador(a) do CPF: 100.005.764-09, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. 1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17. 1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, 01 de ABRIL de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
CPF: 041.824.374-38

PELO CONTRATADO

Deysiane N. W. Pinto

MV MÓVEIS LTDA,
CNPJ: 59.532.211/0001-18





Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 02/04/2026 09:04:46



Informações do Documento

Nome da operação:	ata
ID da operação:	1839396
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	1 assinante
Quantidades de assinantes neste documento:	1 assinante
Nome original do documento:	MV MOVEIS SEC DE SAÚDE.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	C529963D7D849DCA13047AB29C95B4A9
Data de upload:	02/04/2026 09:04:31
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	212d9c40-e06f-43e1-b791-377e9b279de2_ForSign__1839396.pdf
ID do documento na ForSign:	212d9c40-e06f-43e1-b791-377e9b279de2.pdf
Assinador por todos em:	02/04/2026 09:04:45



Quem criou

Nome:	MV MÓVEIS LTDA
E-mail:	mvmoveisal@gmail.com
IP:	2804:14d:1288:4266:a463:3567:1665:2979
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	MV MÓVEIS LTDA

Resumo dos participantes

✓ **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**

Função: SOCIA

Concluído em: 02/04/2026 09:04:45

IP: 2804:14d:1288:4266:a463:3567:1665:2979

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Deysiane N. W. Pinto

**DEYSIANE NAYARA
WANDERLEY PINTO**

ID Documento: 212d9c40-e06f-43e1-b791-377e9b279de2.pdf - ID Operação 1839396



Histórico de ação do participante

DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	02/04/2026 09:04:31	Link de operação enviado para mvmoveisal@gmail.com
👁 Operação visualizada	02/04/2026 09:04:37	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:1288:4266:a463:3567:1665:2979
✓ Termos da assinatura eletrônica	02/04/2026 09:04:40	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14d:1288:4266:a463:3567:1665:2979
👤 Assinatura efetuada	02/04/2026 09:04:45	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14d:1288:4266:a463:3567:1665:2979 CFO: -9.574356909318261 -35.7389498410809
✓ Operação concluída	02/04/2026 09:04:45	Operação concluída IP: 2804:14d:1288:4266:a463:3567:1665:2979 CFO: -9.574356909318261 -35.7389498410809

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 212d9c40-e06f-43e1-b791-377e9b279de2.pdf - ID Operação 1839396

Desenvolvido por ForSign

2 de 2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MV MÓVEIS LTDA

CNPJ: 59.532.211/0001-18

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

VALOR R\$: 153.885,00

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE



030310 Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	
030314 Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	
030315 Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	
030410 Gerais em oncologia	
030502 Tratamento em nefrologia em geral	
030802 Intoxicações e envenenamentos	
030804 Complicações consequentes a procedimentos em saúde	

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº. 609/2026

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, Lei Complementar Municipal nº 30 de 23 de março de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 48/2024 de 06 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1ºNOMEAR o Senhor **FRANCISCO DE MEDEIROS SILVA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**, símbolo **CCM-I**, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do município de Santa Rita – PB.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 06 de abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 604/2026

Dispõe sobre designação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art.52, Lei Complementar Municipal nº 30 de 23 de março de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 48/2024 de 06 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

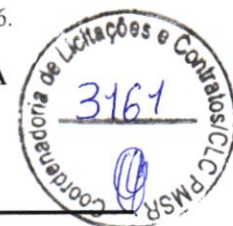
Art.1ºDESIGNAR a Senhora **MYLANE VALERIA SOUZA DE FRANÇA**, **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, símbolo **CCM-II**, nomeado pela Portaria nº. 452/2026, para responder interinamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, símbolo **CCM-I**, exercendo cumulativamente as respectivas atribuições.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 02 de abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

*Republicado por incorreção



Secretaria de Administração e Gestão
Coordenadoria de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MV MÓVEIS LTDA
CNPJ: 59.532.211/0001-18
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 153.885,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 228/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2026 às 13:56:10 foi protocolizado o documento sob o N° 44013/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Fernandes Coutinho Filho.

Número do Contrato: 000002272026

Data da Publicação: 06/04/2026

Data da Assinatura: 01/04/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 153.885,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

Contratado (Nome): Mv Moveis Ltda

Contratado (CNPJ): 59.532.211/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bf78bccb14b9a89d857016552f1b7b8a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	040113d4b74072c83a3fb718155dc46b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bc30f5ddb9bd723b419cc90fd5c81538
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cb5f6c1b99f9911dfd8b5054ce26bf42
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a6b2cd7a48c2f2215e54d47eeb4af3a0
Designação do gestor do contrato	Sim	e8d330615cef23b9f9952721f0d84fc3

João Pessoa, 08 de Abril de 2026



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB